

ESTATUTO SOCIAL

SolBio - Soluções Biológicas

TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º. A **SolBio - Soluções Biológicas** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação Civil sem fins lucrativos de natureza essencialmente educativa, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.

§ 1. A sede da **SolBio - Soluções Biológicas** situa-se na Rua do Matão, trav. 14, nº 321, Cidade Universitária, São Paulo - SP, CEP: 05508-090

§ 2. A organização e funcionamento da **SolBio - Soluções Biológicas** serão estabelecidos através de deliberações aprovadas por Assembléia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art.2º. O prazo de duração da **SolBio - Soluções Biológicas** é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.3º. Os objetivos da empresa incluem:

- I. Transpor a barreira entre a sociedade e a pesquisa acadêmica através do empreendedorismo e da aplicação de conhecimentos acadêmicos na execução de projetos;
- II. Valorizar o biólogo no mercado de trabalho através da capacitação dos membros.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art.4º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo único. O quórum de decisão deverá ser de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja a maioria absoluta de seus associados.

TÍTULO II – DA GESTÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.5º. O patrimônio da **SolBio - Soluções Biológicas** é composto por:

- a) Contribuições provenientes da prestação de serviços a terceiros, conforme previsto na Lei n. 13.267 de 06 de abril de 2016.
- b) Subsídios, contribuições voluntárias e legados oferecidos à **SolBio - Soluções Biológicas** e aceitos pela Diretoria Executiva.

Art.6º . Os resultados da **SolBio - Soluções Biológicas** que se verificarem ao final de cada exercício social serão obrigatoriamente reinvestidos nas atividades por ele conduzidas.

Art.7º. Todo patrimônio e receitas da **SolBio - Soluções Biológicas** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo

Parágrafo único. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da **SolBio - Soluções Biológicas** na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art.8º. São direitos dos membros:

I - Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **SolBio - Soluções Biológicas**;

II - Utilizar todos os serviços, pagos ou não, colocados à disposição pela empresa júnior, como treinamentos e atividades motivacionais, assim como usufruir da infraestrutura da **SolBio - Soluções Biológicas** ao realizar as tarefas da empresa;

III - Requerer a convocação de Assembleias Gerais na forma prevista neste estatuto;

IV - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz

V - Ter direito a voto nas Assembleias Gerais;

VI - Manifestar opiniões e pareceres sobre a estrutura administrativa da **SolBio - Soluções Biológicas**.

VII - Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da **SolBio - Soluções Biológicas**;

VIII - Candidatar-se às Diretorias;

IX – Retirar-se da associação.

§ 1. Aos Trainees não são facultados os direitos elencados nos incisos V e VIII deste artigo. Está assegurada, entretanto, sua participação, como ouvinte, em Assembleia Geral.

§ 2. Os membros da **SolBio - Soluções Biológicas** não respondem, solidariamente e subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art.9º. São deveres de todos os membros da **SolBio - Soluções Biológicas**:

I. Conhecer e respeitar o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria Executiva;

- II. Exercer primorosamente os cargos para os quais tenham sido eleitos e/ou selecionados;
- III. Comparecer e participar de Assembléias Gerais e demais reuniões para as quais forem solicitados;
- IV. Zelar pela execução excelente das funções da **SolBio - Soluções Biológicas**, auxiliar na execução dos planos e projetos propostos pela Diretoria Executiva, de acordo com as metas do ano em exercício;
- V. Participar das atividades desenvolvidas pela associação, visando a preservação do conceito Empresa Júnior e o desenvolvimento da estrutura a que pertence;
- VI. Em caso de desligamento, comunicar à Diretoria Executiva, com no mínimo quatro semanas de antecedência e amparar no processo de transferência de suas responsabilidades;
- VII. Garantir e contribuir para o bom andamento das atividades da empresa.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE SEUS ASSOCIADOS

Art.10º. Os membros da **SolBio - Soluções Biológicas** são graduandos da Universidade de São Paulo, que foram devidamente selecionados a partir do Processo Seletivo.

Parágrafo único: o processo seletivo será organizado por uma comissão aprovada pela Diretoria Executiva.

Art.11º. Perde-se a condição de membro da **SolBio - Soluções Biológicas**::

- I - Pela respectiva renúncia;
- II - Pela conclusão, abandono ou jubilamento da graduação;
- III - Pelo óbito;
- IV - Por violação de dispositivos do presente estatuto;
- V - Por não conformidade de conduta com a política da empresa.

§ 1. Nos casos descritos no item IV e V, serão resguardados ao membro o direito de ampla defesa e recurso.

§ 2. A Diretoria Executiva deliberará sobre os procedimentos a serem adotados sobre as medidas administrativas referentes aos itens IV e V.

Art.12º. Em caso de vacância de cargo eletivo, a Diretoria Executiva deliberará sobre os procedimentos a serem adotados.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Da Assembleia Geral

Art.13º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da **SolBio - Soluções Biológicas**, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.14º. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo, com 7 (sete) dias corridos de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros efetivos.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva a requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros da **SolBio - Soluções Biológicas**.

Art.15º. Os membros terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo um voto a cada membro, vedada a representação por procuração.

Parágrafo Único. Todos os membros, quando manifestarem candidatura, possuem o direito de serem votados nas Assembleias Gerais.

Art.16º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva; do Conselho Consultivo ou a requerimento por 10% dos membros da **SolBio - Soluções Biológicas** à Diretoria Executiva, com 3 (três) dias de antecedência à sua realização e sempre que exigirem os interesses sociais.

Art.17º. A instauração da Assembleia Geral requer um quórum de metade mais um dos membros efetivos, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, a não ser que disposto de forma diferenciada no presente Estatuto.

§ 1. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, e na vacância, obrigatoriamente pelo Diretor Vice-Presidente, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer um dos membros, eleito por aclamação.

§ 2. Se à hora marcada para o início das atividades da Assembleia Geral não for atingido o quórum necessário, após 15 (quinze) minutos, esta será instalada com a presença de pelo menos um terço dos membros efetivos, sendo válidas as decisões que se venham a adotar, nos dois casos de adiamento.

§ 3. Se na segunda convocação não houver quórum novamente, a Assembleia Geral não se realizará, devendo ser convocada nova Assembleia Geral dentro de 7 (sete) dias.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Art.18º. O Conselho Consultivo é composto por um a quatro dos membros da **SolBio - Soluções Biológicas**, sendo eles quaisquer membros da **SolBio - Soluções Biológicas** que tenham permanecido pelo menos um ano na empresa e que não ocupem nenhum outro cargo dentro da empresa durante sua gestão, a partir do momento de sua posse, todos com mandato de um ano.

§ 1. A eleição do Conselho Consultivo será realizada mediante o lançamento de Edital de candidatura e a partir da demonstração do interesse dos membros que atendem os requisitos determinados pelo presente artigo.

§ 2. Os interessados ao Conselho Consultivo serão então submetidos a entrevistas com a presença da Diretoria Executiva vigente e anterior.

§ 3. A aprovação dos candidatos ao Conselho Consultivo será deliberada a critério da Diretoria Executiva vigente e da gestão anterior, cabendo a eles a possibilidade de solicitar a aprovação dos outros membros, por Assembleia Ordinária;

§ 4. Em caso de vacância ou impedimento de um dos membros do Conselho Consultivo, ficará a cargo da Diretoria Executiva deliberar sobre a ocupação da vaga.

Art.19º. O Conselho Consultivo poderá ser representado por qualquer um de seus membros, porém, qualquer decisão deve ser tomada por maioria simples dos votos dos membros do Conselho Consultivo.

Art.20º. O Conselho Consultivo tem a função de participar do planejamento estratégico e assegurar que as decisões da Diretoria Executiva serão coerentes com as estratégias da empresa, tendo suas funções específicas estabelecidas a partir do Edital de candidatura, não sendo função do conselho quaisquer atividades operacionais ou gerenciais ou de diretoria e presidência.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art.21º. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da **SolBio - Soluções Biológicas**, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

§1. A **SolBio - Soluções Biológicas** será representada Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicialmente por seu Presidente; em caso de vacância ou impedimento, obrigatoriamente por outro Diretor Executivo, escolhido por consenso apenas pela Diretoria Executiva por votação simples.

§2. A representação da **SolBio - Soluções Biológicas** junto às entidades de crédito ou bancos será exercida pelo respectivo Presidente e outro diretor, escolhido por consenso da Diretoria Executiva; em caso de vacância ou impedimento, obrigatoriamente por outros dois Diretores Executivos, escolhido por consenso da Diretoria Executiva.

Art.22º. A Diretoria Executiva será composta por até 05 (cinco) Diretores, sendo que, obrigatoriamente, devem existir 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura.

§1. É facultado a cada Diretor abrir edital para delegar competências a **gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos**, conforme as necessidades da **SolBio - Soluções Biológicas**, que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

I - A ocupação do cargo se dará através de votação, realizada pela Diretoria Executiva, dos membros inscritos no edital.

§ 2. O mandato do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente será de 1 (um) ano, não sendo permitida reeleição para o mesmo cargo.

§ 3. O mandato dos demais Diretores será de 06 (seis) meses, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 4. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas por qualquer Diretor.

§ 5. As deliberações nas reuniões da Diretoria **Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores**, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§ 6. O processo eleitoral será objeto da Assembleia Geral da **SolBio - Soluções Biológicas**.

§ 7. A designação dos demais Diretores que não o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente se dará mediante a Assembléia que eleger os mesmos.

Art.23º. Compete aos Diretores:

I - Administrar a **SolBio - Soluções Biológicas**, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;

II - Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;

III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da **SolBio - Soluções Biológicas**, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;

IV - Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática semestrais e sua implementação;

V - Praticar atos administrativos para a gestão da organização;

VI - Fornecer ao Conselho Consultivo os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da **SolBio - Soluções Biológicas**;

VII - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da **SolBio - Soluções Biológicas**, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias, metas e seus programas de atuação;

VIII - Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;

IX - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

X - Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da **SolBio - Soluções Biológicas**, observado o seguinte:

a) o mandato não poderá ter duração superior a 06 (seis) meses, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;

b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.

Subseção I – Da Presidência

Art.24º. Ao Diretor-Presidente compete:

- I - Representar a **SolBio - Soluções Biológicas** ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente perante todas as instâncias jurídicas, perante a USP, perante clientes, perante a instâncias superiores como a FEJESP, bem como qualquer outra situação relacionada aos interesses da **SolBio - Soluções Biológicas**;
- II - Condução das reuniões gerais ordinárias e extraordinárias da **SolBio - Soluções Biológicas**;
- III - Convocar Reuniões Gerais, Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, na forma do estatuto;
- IV - Emitir recibos e assinar contratos.
- V – Controlar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, os indicadores estratégicos e coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados;
- VI – Gerenciar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, a cultura organizacional;
- VII - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da **SolBio - Soluções Biológicas**;
- VIII - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a **SolBio - Soluções Biológicas** e assinar com o diretor Vice-Presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

Subseção II – Da Vice-Presidência

Art.25º. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I – Alinhar e envolver toda a organização com a estratégia da **SolBio - Soluções Biológicas**;
- II – Analisar e aprovar as atividades departamentais através dos relatórios enviados pelos demais Diretores;
- III – Controlar, em conjunto com o Diretor Presidente, os indicadores estratégicos e coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados;
- IV – Gerenciar, em conjunto com o Diretor Presidente, a cultura organizacional;
- V – Acompanhar os Planos de Ação e os Projetos Estratégicos;
- VI – Representar o Diretor Presidente, caso seja necessário, em quaisquer de suas funções.

VII - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a **SolBio - Soluções Biológicas** e assinar com o diretor Presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

TÍTULO V – DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

Art.26º. A **SolBio - Soluções Biológicas** será extinta a qualquer tempo, por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sempre por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art.27º. Caso a **SolBio - Soluções Biológicas** seja extinta, o patrimônio remanescente será destinado conforme proposta a ser elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva, que será votada, por maioria simples dos membros, na mesma Assembleia Geral que decidiu pela extinção da EJ, desde que não seja direcionado a pessoas físicas.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28º. No ato de troca de gestão, é imprescindível a passagem do CNPJ para o nome do Diretor Presidente recém-eleito, sob responsabilidade do mesmo e do Diretor Presidente da gestão anterior.

Art.29º. A Diretoria Executiva disciplinará as matérias de sua competência.

São Paulo, 03 de abril de 2019

Arthur Peixoto Berselli

Diretor-Presidente

CPF: 439.865.888-25

Roberto Gonçalves Milani

Advogado OAB: 211669/SP

CPF: 300.450.488-00